



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

LEI Nº 283/98 - DE 16 DE JUNHO DE 1.998.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a negociar parceladamente, as dívidas do Município, havidas com o FUNDO DE SEGURIDADE MUNICIPAL, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o superior e predominante interesse público, Aprova, e Eu, na Condição de Prefeito Municipal, Sanciono a Seguinte Lei.

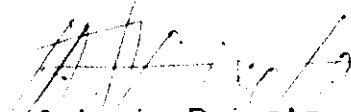
**Art. 1º** - Fica, por força da presente Lei, autorizado, o Chefe do Poder Executivo Municipal, a promover gestões no sentido da negociação das dívidas do Município com o FUNDO DE SEGURIDADE MUNICIPAL, em 100(cem) parcelas mensais, ficando nas condições possíveis para o erário, observadas as disponibilidades financeiras e orçamentarias, bem assim, as demais necessidades da administração.

**Parágrafo Unico** - A autorização tratada no caput deste artigo, refere-se a dívidas existentes até a data de 31/12/96.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente ocorrerão da dotação própria do vigente orçamento e demais exercícios seguintes, segundo o Plano de Classificação Funcional Programático, nos termos da Lei Federal 4.320/64 de 17/03/64 e modificações posteriores, devendo fazer constar das Leis de Diretrizes Orçamentárias para os exercícios subsequentes, como obrigações da dívida fundada, os valores remanescentes porventura existentes e assim classificáveis, delas decorrentes.

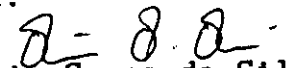
**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 244/97 de 09/09/97, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza, com eficácia os resultados de seu objeto de mister.

Gabinete do Prefeito Municipal em São Miguel do Araguaia, aos 16(dezesseis) dias do mês de Junho de 1.998.

  
Luiz Antonio Peixoto  
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO**

Certifico e douz fé que nesta data fixei uma cópia da presente Lei no placard desta Prefeitura, no lugar de costume e de acordo com a Lei.

  
Silvio Souza da Silva  
Sec. Administração